

Decreto n.º 48 930:

Concede ao Doutor João Luís da Costa André e Dr. Augusto Vítor Coelho a exoneração, que pediram, de Subsecretários de Estado do Tesouro e do Orçamento.

Decreto n.º 48 931:

Encarrega da gerência da pasta da Economia o Ministro das Finanças, Dr. João Augusto Dias Rosas, e nomeia o brigadeiro engenheiro aeronáutico Fernando Alberto de Oliveira Ministro das Comunicações.

Decreto n.º 48 932:

Nomeia o brigadeiro engenheiro aeronáutico José Pereira do Nascimento, Doutor João Luís da Costa André, Dr. Augusto Vítor Coelho, engenheiro agrónomo Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas, Dr. Valentim Xavier Pintado e engenheiro Rogério da Conceição Serafim Martins, respectivamente, Secretários de Estado da Aeronáutica, do Tesouro, do Orçamento, da Agricultura, do Comércio e da Indústria.

Decreto n.º 48 933:

Nomeia o Dr. João Maurício Fernandes Salgueiro e o Dr. José Luís Nogueira de Brito, respectivamente, Subsecretários de Estado do Planeamento Económico e do Trabalho e Previdência.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:**Decreto-Lei n.º 48 934:**

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a instalar na província de S. Tomé e Príncipe um emissor regional subordinado a regime idêntico ao dos emissores regionais existentes no território metropolitano.

Ministério do Ultramar:**Portaria n.º 23 989:**

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano económico de 1968, destinado a custear o encargo com o apetrechamento dos aeródromos da província.

Ministério da Economia:**Despacho ministerial:**

Esclarece que os termos «álcool» e «álcoois» empregados no Decreto-Lei n.º 47 338 e no Estatuto da Administração-Geral do Alcool, pelo mesmo aprovado, abrangem todos os álcoois, designadamente o álcool etílico, propílico, isopropílico, metílico e butílico.

Portaria n.º 23 990:

Determina que os concursos para provimento de lugares de especialista das Estações Agronómicas Nacional e de Melhoramento de Plantas sejam regulados pelas disposições aplicáveis aos lugares de investigador constantes da Portaria n.º 22 632 que não sejam contrariadas pelo disposto na presente portaria.

Portaria n.º 23 991:

Estabelece preceitos a observar nos concursos para efeitos de promoção nos quadros de técnicos, de médicos veterinários e de regentes agrícolas da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.

Portaria n.º 23 992:

Determina que a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários organize um registo oficial de nascimentos de bovinos da raça brava segundo o regulamento anexo à presente portaria.

Portaria n.º 23 993:

Aprova a revisão das normas NP-7, NP-13, NP-14 e NP-26, relativas a sobrescritos, formatos e sua impressão e utilização, e a revista, formato A₄.

Decreto-Lei n.º 48 935:

Inserir disposições destinadas a manter como um todo indivisível os anexos da exploração de minas e águas minerais.

Ministério das Comunicações:**Portaria n.º 23 994:**

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974 e 18 147.

Decreto-Lei n.º 48 936:

Desclassifica o troço da linha do Sul, entre Seixal e Barreiro, denominado ramal do Seixal, incluído no Plano Geral da Rede Ferroviária Continental, aprovado pelo Decreto n.º 18 190.

Decreto-Lei n.º 48 937:

Adita um novo número ao artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 247, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 497, que constitui o Fundo Especial de Transportes Terrestres.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**DEFESA NACIONAL****Secretariado-Geral da Defesa Nacional****Despacho**

O Regulamento de Continências e Honras Militares determina que os membros do Governo têm direito ao Hino da Maria da Fonte; por outro lado, o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino estabelece que os governadores das províncias têm direito ao Hino Nacional.

Tendo em conta que o mesmo Estatuto reconhece a precedência dos Ministros e outros membros do Governo sobre os governadores, não é conveniente que nas suas visitas ao ultramar os membros do Governo tenham direito a um hino de categoria inferior ao nacional, e especialmente quando à mesma cerimónia assistem simultaneamente Ministros e governadores;

Convindo, assim, regular esta matéria, determina-se o seguinte, ouvido o Conselho Superior da Defesa Nacional:

Nas cerimónias com honras militares a realizar nas províncias ultramarinas com a presença do Presidente do Conselho de Ministros, de Ministros ou Secretários e Subsecretários de Estado deverá ser executado pela banda de música, quando exista, o Hino Nacional.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 48 938**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante pro-